

TERMO ADITIVO 2025 À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

Pelo presente instrumento particular que celebraram, de um lado:

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE VOTUPORANGA E REGIÃO - SINTHORESVO, entidade sindical da categoria profissional, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 71.747.893/0001-81, com sede e foro na cidade de Votuporanga/SP, sito à Rua Padre Isidoro Cordeiros Paranhos, nº.3.219, Centro, neste ato representado por seu presidente: Celso Antonio Teruel;

E, de outro lado,

FEDERAÇÃO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - FHORESP, entidade sindical da categoria econômica, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 58.109.471/0001-12, com sede e foro na cidade de São Paulo/SP, sito à Largo do Arouche, nº 290, 7º andar – Vila Buarque – CEP: 01219-010, neste ato representado por seu presidente: Claudino Velloso Borges Neto.

Resolvem as partes, nos termos do art. 611 e ss. da CLT, art. 7º, XXVI e 8º, ambos da Constituição Federal, celebrarem o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026, para o período de 01 de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, a qual se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA 1ª - VIGENCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência de presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de MARÇO de 2025 até 28 de FEVEREIRO de 2026, e a data base da categoria fica alterada para 01º de março.

CLAUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em albergue, alojamento, apart-hotel, casa de cômodo, condo-hotel, clube de campo, colônia de férias, dormitórios, drive-in, flat, hotel, hospedaria, hostel, hotel, motel, pensão, pousada, resort, spas, bar e mercearia, bar, bar dançante, bingo, boate, bomboniere, botequim, buffet, cabaré, cafeterias, caldo de cana, campings, cantinas, os, casa de diversões, casa de jogos, casa de lanches, chalés, choperia, costelaria, casa de chá e lanches, doceria, fast-food, churrascaria, dancing's, confeitarias, danceterias, docerias, docerias e padarias, padaria e restaurante, empresa de alimentação e bebidas entregues em domicílio em geral (delivery), empresa que comercialize bebidas no varejo, alimentação preparada ou congelada, espetaria, fast food, fliperama, lanchonetes, lanchonetes e padarias, leiteria, loja de conveniência, padarias, panificadoras, parque de diversões, pastelarias, pesqueiros, pizzaria e padaria, pizzaria, quiosque, restaurante, rotisseries, salsicharias, self service, marmitaria, sorveteria e food trucks, com abrangência territorial em Álvares Florence, Américo de Campos, Cosmorama, Fernandópolis, Meridiano, Parisi, Pedranópolis, Pontes Gestal, Riolândia, Valentim Gentil e Votuporanga.

CLAUSULA 3ª - REPIS – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REGULAMENTO

Objetivando conceder tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderão adotar para os empregados o REGIME ESPECIAL DO PISO SALARIAL (REPIS). Com relação ao enquadramento da empresa no SIMPLES NACIONAL, é condição obrigatória estar em dia com todas as obrigações fiscais, podendo requerer o parcelamento junto ao órgão federal, já para o enquadramento no REPIS é condição obrigatória que a empresa cumpra com as normas coletivas, direitos trabalhistas aos empregados e ao cumprimento da legislação trabalhista vigente, o fato é que pode a empresa não estar enquadrada no SIMPLES NACIONAL e ainda assim estar enquadrada no REPIS, pois não estar em dia com as obrigações fiscais junto ao órgão federal não é condição para o enquadramento ao REPIS.

§1º. Considera-se para efeito e aplicação do REPIS, as pessoas jurídicas que auferiram receita bruta anual, nos limites definidos no art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados;

§2º. Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma estabelecida, deverão requerer a expedição de **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE ENQUADRAMENTO E ADESÃO AO REPIS** através do encaminhamento de formulário on line, que se encontra disponível por meio do site da FHORESP – Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo (www.fhoresp.com.br), ou diretamente no link: <https://fhoresp.arccasoftware.com/loginempresasolicitacoes.aspx>, que deverá ser assinado digitalmente por sócio ou responsável da empresa e que terá as seguintes informações:

- a) Formulário do Sistema REPIS, contendo: Razão Social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE, Capital Social registrado na JUCESP, Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; Endereço completo; Identificação do sócio da empresa ou responsável; Número de Empregados.
- b) Declaração de que a receita auferida nos últimos 12 meses anteriores ao mês da declaração, permite enquadrar a empresa como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS.
- c) Termo de Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho e anteriores.
- d) Cópia da última RAIS ou Relatório dos Empregados emitidos por sistema próprio que contenha as mesmas informações da RAIS.
- e) Caso haja cobrança de gorjeta na modalidade compulsória/ostensiva com desconto, submeter Declaração informando o percentual descontado e a tabela de rateio.
- f) Caso a empresa se não se enquadre no limite de faturamento do REPIS, além, de todos os documentos cabíveis, acima, comprovante de contrapartida extra aos empregados.

§3º. Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais, patronal e profissional, estas deverão fornecer às empresas solicitantes, sem ônus, a **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE ENQUADRAMENTO E ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida.

§4º. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa solicitante deverá ser comunicada para que regularize sua situação. As entidades sindicais se comprometem em viabilizar as condições de adesão ao REPIS, sem que haja cobranças de contribuições retroativas ao exercício de 2024, desde que não tenha ocorrido o desconto nos salários dos empregados sem o repasse ao Sindicato Laboral.

§5º. A falsidade da declaração, uma vez, constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes;

§6º. O prazo para requerer a **ADESÃO ao REPIS 2025** terminará no dia **31/05/2025**, exceto para as novas empresas e para aquelas que até a data do protocolo do requerimento estejam exercendo suas atividades sem empregados;

§7º. Caso as empresas façam a adesão ao REPIS fora do prazo estabelecido por este instrumento ou em possível aditivo de prorrogação de prazo, ou requererem a adesão por meio de recurso administrativo, as mesmas poderão ser devidamente enquadradas pelas entidades sindicais mediante aplicação de multa de infração.

§8º.- Para a comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento do piso salarial diferenciado, a prova se fará através da apresentação da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE ENQUADRAMENTO E ADESÃO AO REPIS**;

§9º.- Nas rescisões do contrato de trabalho, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, deverão ser quitadas no ato rescisório;

§10º. As empresas com faturamento superior ao limite permitido, conforme o §1º, poderão, se assim desejarem, requerer o enquadramento ao REPIS, mediante o cumprimento de todos os requisitos previstos no §2º, alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula, inclusive quanto aos prazos de adesão, para o fim de obterem as condições de piso salarial, reajustes e regramentos diferenciados desta CCT, vinculados às empresas enquadradas ao REPIS, ressalvado que deverão comprovar a contrapartida extra e completar do BSF – Benefício Social Familiar, para todos empregados da empresa.

- I. Às empresas enquadradas no lucro real e presumido, ou com faturamento acima de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), exclusivamente para efeito de enquadramento nas regras do REPIS concederão, compulsoriamente, CONTRAPARTIDA complementar do Benefício Social Familiar (cláusula 9ª deste termo), mediante o recolhimento adicional, para todos trabalhadores da empresa, indistintamente, no valor de **R\$ 31,40**
- II. Essa contrapartida complementar, no valor de **R\$ 31,40**, ou seja, além dos **R\$ 28,87**, (§2º, cláusula 9ª deste termo), cabe, exclusivamente, para efeito de enquadramento nas regras de piso salarial, reajuste e regramentos do REPIS. Assim, se a empresa não desejar se enquadrar no REPIS, deverá recolher apenas **R\$ 28,87**, por empregado;
- III. Tal complemento deverá ser solicitado pelo WhatsApp (19) 99600-0620 e no e-mail atendimento@beneficiosocial.com.br, quando então seu plano de benefícios será migrado perfazendo um total de **R\$ 60,27 (sessenta reais e vinte e sete centavos) mensal por trabalhador.**

§11º. Independentemente de já possuir a Certidão em exercícios anteriores, todas as empresas deverão requerer a **RENOVAÇÃO ANUAL** da Certidão de Regularidade de Situação Sindical e Adesão ao REPIS;

§12º. As empresas que não requererem a **RENOVAÇÃO** do Regime Especial, terão que adotar o Piso Salarial da Categoria, previsto na Cláusula 4ª, deste Termo Aditivo.

§13º - Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, deverão ser quitadas no ato homologatório, pois a falta do pagamento implicará no impedimento da homologação, salvo quando o empregado autorizar a consignação da irregularidade em ressalva no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

14º. REGRAMENTOS DIFERENCIADOS – PARA AS EMPRESAS CERTIFICADAS NO REPIS

Todas as empresas regularmente enquadradas no REPIS, nos termos do parágrafo 52º, e, além das condições especiais de reajustamento e piso salarial, dispostas acima, ficam expressamente autorizadas a praticar, independentemente de Acordo Coletivo, os regramentos diferenciados a seguir descritos parágrafo, em relação a todos empregados:

A redação normativa dos incisos Infra relacionados, se presta a facilitar a inteligência de contadores e empresários, privilegiando a simplicidade e evitando-se a transcrição desnecessária de cláusulas, devendo ser interpretada à luz da prevalência do acordado sobre o legislado;

- I. **PISO SALARIAL DE INGRESSO:** Visando incentivar a recomposição do quadro de empregados, as empresas poderão pagar aos seus novos empregados, desde que seja o primeiro empregado na função contratada, um "Piso Salarial de Ingresso", no valor correspondente à R\$ 1.568,60 (hum mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), pelos primeiros 3 (três) meses do contrato de trabalho. O empregado, enquanto perceber o Piso Salarial de Ingresso, não terá direito à equiparação salarial com os demais empregados mais antigos, não se aplicando, portanto, o disposto no art. 461 da CLT;
- II. **PISO NORMATIVO REPIS:** As empresas regularmente enquadradas no REPIS poderão praticar o Piso Normativo diferenciado conforme estabelece a cláusula 4ª deste Termo.
- III. **REAJUSTE SALARIAL:** As empresas regularmente enquadradas no REPIS aplicarão índice de reajuste salarial diferenciado, conforme estabelece a cláusula 5ª deste Termo.
- IV. **HOMOLOGAÇÕES:** As empresas regularmente enquadradas no REPIS poderão deixar de homologar rescisões de contrato de trabalho no Sindicato laboral, devendo apenas cumprir com o envio das documentações conforme determina a cláusula 30ª da Convenção Coletiva de Trabalho;
- V. **RECONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS:** Às Empresas devidamente enquadrada no REPIS, até o dia 31 de dezembro de 2024, e com amparo no art. 611-A, caput, da CLT (princípio da prevalência do negociado sobre o legislado), não se presumirá fraudulenta a rescisão do contrato de trabalho sem justa causa seguida de recontratação, ainda que dentro dos noventa dias subsequentes à data em que formalmente a rescisão se operou, podendo a recontratação se dar em termos diversos do contrato rescindido. As condições diversas para a recontratação constante do novo contrato de trabalho do empregado readmitido prevalecerão mesmo após o dia 31 dezembro e 2024. Aos empregados que pediram demissão também se aplicam os termos do presente inciso.
- VI. **HORAS EXTRAS:** As empresas regularmente enquadradas no REPIS poderão pagar Horas Extras, com adicional de 60% (sessenta por cento), conforme estabelecido na cláusula 16ª da Convenção Coletiva de Trabalho;
- VII. **ADICIONAL NOTURNO:** As empresas regularmente enquadradas no REPIS poderão pagar Adicional Noturno, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), conforme estabelecido na cláusula 18ª da Convenção Coletiva de Trabalho;
- VIII. **PREMIAÇÃO:** As empresas regularmente enquadradas no REPIS poderão implantar programas de incentivo e premiação por desempenho, em dinheiro ou outra forma, sem incidência de incorporação ao salário;
- IX. **BANCO DE HORAS:** As empresas regularmente enquadradas no REPIS poderão praticar sistema de Banco de Horas para compensação de horas extraordinárias na forma e condições previstas na cláusula 41ª da Convenção Coletiva de Trabalho.
- X. **INTERVALO INTRAJORNADA:** Exclusivamente as empresas regularmente enquadradas no REPIS, poderão prorrogar o intervalo intrajornada para refeição e descanso para o máximo de 4 (quatro) horas. O horário destinado ao intervalo intrajornada poderá ser pré-assinalado no controle de ponto, conforme prevê a cláusula 42ª da Convenção Coletiva de Trabalho;
- XI. **REDUÇÃO DE INTERVALO:** As empresas regularmente enquadradas no REPIS poderão reduzir 30 minutos de intervalo, com a respectiva antecipação do término de jornada do empregado, conforme prevê a cláusula 42ª da Convenção Coletiva de Trabalho;
- XII. **TEMPO PARCIAL:** As empresas regularmente enquadradas no REPIS poderão efetuar ou manter a contratação de empregados em regime de tempo parcial, conforme previsão legal, do art. 58- A da CLT. Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais. O salário será proporcional à jornada. As horas suplementares à duração do trabalho semanal normal serão pagas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o salário-hora normal. Na hipótese de o contrato de trabalho em regime de tempo parcial ser estabelecido em número inferior a vinte e seis horas semanais, as horas suplementares a este quantitativo serão consideradas horas extras, limitadas a seis horas suplementares semanais. As horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na folha de pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas. A contratação irregular de empregado em regime de tempo parcial, sem o REPIS, obrigará a empresa a arcar com as diferenças salariais, dos empregados mensalistas na mesma função, sobre o valor do Piso Normativo.
- XIII. **JORNADA 12X36:** As empresas regularmente enquadradas no REPIS poderão em exceção ao disposto no art. 59 da CLT, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso (sistema de jornada 12x36), observados os regramentos estabelecidos pelo art. 59-A da CLT e na cláusula 49ª da Convenção Coletiva de Trabalho;
- XIV. **CARTÃO DE PONTO:** As empresas regularmente enquadradas no REPIS, com mais de 10 empregados poderão determinar a pré-assinatura dos intervalos nos controles de ponto. Se a empresa utilizar controle eletrônico, este deverá estar de acordo com a Portaria 1.510 do MTE.

- XV. **CONTROLE DE JORNADA:** As empresas regularmente enquadradas no REPIS, com mais de 10 empregados poderão utilizar sistemas alternativos de controle de jornada nos termos da Portaria MTE 373/2011;
- XVI. **CARGOS DE CONFIANÇA:** As empresas regularmente enquadradas no REPIS poderão dispensar os cargos de confiança de assinatura do ponto, incidência de horas extras e adicional noturno, desde que previamente relacionados mediante protocolo aos Sindicatos convenientes;
- XVII. **HORISTA:** As empresas regularmente enquadradas no REPIS poderão efetuar a contratação de horistas com redução de horas com mínimo mais benéfico. As empresas deverão assegurar aos seus empregados horistas jornadas de trabalho de, no mínimo, 100 (cem) horas mensais. Ainda que, eventualmente, determinado empregado trabalhe menos do que esse número mínimo de horas, a ele deverá ser assegurado o pagamento correspondente ao resultado da multiplicação de 100 pelo valor do respectivo salário-hora. O empregado, desse modo, não será prejudicado se for escalado para trabalhar menos do que 100 horas mensais.
- XVIII. **VALE TRANSPORTE:** As empresas regularmente enquadradas no REPIS poderão pagar vale transporte em dinheiro (referência cláusula 22ª da Convenção Coletiva de Trabalho) ou vale combustível, diretamente em folha salarial, e em quantidade mensal suficiente ao custeio dos gastos que o empregado teria com transporte de sua casa para o trabalho, entre ida e volta, quando expressamente solicitado, o qual não será considerado verba de caráter salarial, haja vista tratar-se de indenização pelo gasto com condução.
- XIX. **DESCONTO DE REFEIÇÃO:** As empresas enquadradas no REPIS e que fornecem Refeição a seus empregados poderão efetuar o desconto de até R\$ 10,00 (dez) mensais.
- XX. **VALE ALIMENTAÇÃO:** As empresas regularmente enquadradas no REPIS que não fornecerem refeição ficam obrigadas ao pagamento do Vale Alimentação nos termos e valores conforme cláusula 21ª da Convenção Coletiva de Trabalho.
- XXI. **TELETRABALHO:** As empresas regularmente enquadradas no REPIS poderão implantar o teletrabalho para os empregados, nos termos da legislação incidente;
- XXII. **GORJETA COMPULSÓRIA/OSTENSIVA:** As empresas regularmente enquadradas no REPIS poderão regularizar a implantação das Gorjetas (Taxa de Serviços) na forma da cláusula 19ª da Convenção Coletiva de Trabalho.
- XXIII. **GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:** As empresas regularmente enquadradas no REPIS poderão pagar o percentual diferenciado de 10% (dez por cento) como adicional de quebra de caixa, conforme estabelece a cláusula 15ª da Convenção Coletiva de Trabalho;
- XXIV. **ADICIONAL DE ANTIGUIDADE:** As empresas regularmente enquadradas no REPIS poderão aplicar o adicional de antiguidade de forma diferenciada conforme estabelece a cláusula 17ª da Convenção Coletiva de Trabalho;
- XXV. **RAIS ou RELAÇÃO DE EMPREGADOS:** As empresas regularmente enquadradas no REPIS estão beneficiadas no cumprimento da cláusula 61ª da Convenção Coletiva de Trabalho.
- XXVI. **MULTA POR DESCUMPRIMENTO:** As empresas regularmente enquadradas no REPIS terão percentual reduzido da Multa de infração por descumprimento conforme estabelece a cláusula 66ª da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLAUSULA 4ª – PISOS NORMATIVOS

Fica ajustado os seguintes Pisos Normativos, para os seguintes períodos:

- I. **PISO NORMATIVO COM REPIS** - A partir de 1º de março de 2025, para as empresas regularmente enquadradas no REPIS, nos termos da Cláusula 3ª, será de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para os empregados mensalistas, ou R\$ 8,18 (oito reais e dezoito centavos) por hora trabalhada para os empregados horistas;
- II. **PISO NORMATIVO SEM REPIS** – Para as empresas que **NÃO se enquadraram no REPIS 2024**, deverão em 1º de março de 2025 aplicar apenas a correção salarial de 5% (cinco por cento) conforme estabelece a cláusula 5ª deste instrumento, e somente se Não aderirem ao REPIS 2025 é que deverão em 1º de junho de 2025 aplicar o Piso Normativo Sem REPIS de R\$ 2.208,80 (dois mil, duzentos e oito reais e oitenta centavos) por mês, o equivalente a R\$ 10,04 (dez reais e quatro centavos) por hora.

Parágrafo Único - Fica ajustado entre os sindicatos convenientes, que em caso de eventual extinção, por qualquer motivo, do REPIS, ficará assegurada a adoção do Piso Normativo com REPIS, para toda categoria, independentemente do regime tributário a que esteja submetida a empresa, até que um novo instrumento coletivo seja entabulado.

CLAUSULA 5ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários acima dos pisos normativos independentemente do enquadramento, em 1º de março de 2025 deverão ser reajustados em 5% (cinco por cento), sobre os salários praticados em 28 de fevereiro de 2025, ressaltando que ninguém deverá receber menos do que o piso salarial do enquadramento respectivo.

§1º. Em 1º de junho de 2025, as empresas que **NÃO se enquadrarem no REPIS**, deverão reajustar os salários acima do Piso Salarial sem REPIS, em 1% (um por cento) já reajustados em 1º de março de 2025.

§2º. Poderão ser compensadas todas as majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real e equiparação salarial, espontaneamente concedidas a partir de 01.03.2024 a 28.02.2025.

CLAUSULA 6ª - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Na hipótese de empregado admitido após 01 de março de 2024, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois desta data, o reajuste será calculado de forma proporcional ao número de meses a partir da data de admissão, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 dias de trabalho, com preservação da hierarquia salarial e término de aprendizagem.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E AUXÍLIOS

CLÁUSULA 7ª – TÍQUETE AUXÍLIO REFEIÇÃO

A partir de 1º de março de 2025, as empresas deverão conceder aos seus empregados, tíquete refeição sem descontos, em número idêntico aos dias a serem trabalhados no mês, mediante crédito em Cartão Refeição/Alimentação, benefício que não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei 6.321 de 14/04/1976 e de seus decretos regulamentadores, nos seguintes valores:

- a) De R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado, para as empresas **Certificadas no REPIS**;
- b) De R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por mês, para as empresas **NÃO certificadas no REPIS**;

§1º - Os empregadores que fornecerem refeição aos seus empregados ficam desobrigados do cumprimento do "caput" desta cláusula, podendo descontar dos salários dos mesmos a quantia de R\$ 5,00 (cinco reais) mensal.

§2º - Os empregados que recebem, de forma gratuita ou subsidiada, refeição fornecida pela empresa não farão jus à concessão do tíquete refeição.

§3º - Somente será possível o pagamento mediante os créditos em Cartão Alimentação/ Refeição que atenda a condição de uso em supermercados/ mercearias e em restaurantes, à escolha do empregado, sendo vedado o pagamento por cartão emitido e aceito por um único estabelecimento comercial.

§ 4º - Fornecimento da alimentação pela empresa ou o pagamento do Tíquete Refeição, não a isenta da concessão do Vale Compra / Alimentação.

§ 5º - Fica vedado qualquer fornecimento de lanche, pizza, salgados ou similares, a título de refeição.

CLÁUSULA 8ª – CARTÃO VALE-COMPRAS/CESTA BÁSICA

A partir de 1º de março de 2025, as empresas concederão aos seus empregados, VALE COMPRA, nos seguintes valores:

- a) De R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês, para as empresas **Certificadas no REPIS**;
- b) De R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por mês, para as empresas **NÃO certificadas no REPIS**;

§1º. Poderão ser descontados do referido valor as faltas injustificadas, na proporção de 1/30 por falta injustificada;

§2º- Consideram-se faltas justificadas, somente aquelas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho e na Consolidação das Leis do Trabalho, Constituição Federal e as compensáveis em banco de horas.

§3º- No período de férias e de licença maternidade, o empregado não perde o direito ao vale compra e/ou alimentação;

§4º- O valor do vale compra e/ou alimentação será concedido exclusivamente em crédito através de cartão benefício, nunca em dinheiro, exceto em caso de indenização;

§5º Os empregados que trabalham em regime de trabalho especial ou carga horária proporcional (horista) em empresas enquadradas e devidamente **certificadas no REPIS**, terá direito ao CARTÃO MAGNETICO VALE COMPRA com valor proporcional ao número de horas trabalhadas no mês, garantindo-se o pagamento (recarga) mínimo no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por mês, para as empresas **Certificadas no REPIS** e de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por mês, para as empresas **NÃO certificadas no REPIS**.

§6º - É vedada a concessão de gêneros alimentícios;

§7º -A concessão do vale compra e/ou alimentação será efetuado em recibo próprio.

§8º - Somente será possível o pagamento mediante os créditos em Cartão Alimentação que atenda a condição de uso em supermercados/ mercearias, à escolha do empregado, sendo vedado o pagamento por cartão emitido e aceito por um único estabelecimento comercial.

§9º - Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos instrumentos normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão quaisquer encargos fiscais.

CLAUSULA 9ª - BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

§ 1º. A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

§ 2º. Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando no mês da homologação desta, desde que a partir de 10/05/2025, o valor total de R\$ 28,87 (vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), por trabalhador que possua, usando como base a relação dos trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

§ 3º. Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

§ 4º. Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

§ 5º. O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

- I. Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de Instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.
- II. Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.
- III. Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.
- IV. Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento do pagamento das multas por descumprimento de CCT.
- V. Os documentos oficiais para comprovação da quantidade de trabalhadores da empresa são: a folha de pagamento, GFIP-SEFIP, informações do e-social ou outros documentos oficiais que vierem a substituir estes.

§ 6º. O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

§ 7º. Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à Instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

§ 8º. Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

§ 9º. O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

§ 10º. Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

§ 11º. Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

- I. Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando Boque a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.
- II. Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratvidade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.
- III. Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

§ 12º. Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e decisões judiciais em âmbito nacional, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links www.beneficiosocial.com.br e www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 550,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 200,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS
BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO	1X	R\$ 330,00	EM CASO DE AFASTAMENTO DE TRABALHADOR(A), POR AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE, SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, MEDIANTE SIMPLES APRESENTAÇÃO DA CARTA DE CONCESSÃO.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 2.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIÁRIO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ÓRGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6X	R\$ 520,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.

BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$ 330,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 4.500,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO PRÉ-INVENTÁRIO	1X	R\$ 500,00	SERÁ ENCAMINHADO UMA VERBA AO ARRIMO DA FAMÍLIA, COM O INTUITO DE MINIMIZAR AS DESPESAS COM AS DOCUMENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE INVENTÁRIO.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO ON-LINE	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO CURSOS DE CAPACITAÇÃO ATRAVÉS DE APLICATIVOS E COMPUTADORES, CAPACITANDO O PROFISSIONAL E PROPORCIONANDO MELHOR QUALIDADE DE SERVIÇO ÀS EMPRESAS.
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS
BENEFÍCIO PSICOLÓGICO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR INTERMÉDIO DE PSICÓLOGOS CLÍNICOS CAPACITADOS. FICARÃO DISPONÍVEIS AO TRABALHADOR ATÉ 5 CONSULTAS PELO PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR DO PRIMEIRO ATENDIMENTO.
BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO
BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR DO SEGMENTO, ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO EM REDE CREDENCIADA POR MEIO DE EMPRESA TERCEIRIZADA. OS SERVIÇOS NÃO SUPOSTOS POR ESTE CONVÊNIO TERÃO VALORES ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.
BENEFÍCIO ECONOMIA DE ENERGIA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO A REDUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONTAS ACIMA DE R\$ 400,00, POR MEIO DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SOLAR VERDE. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$ 2.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO REEMBOLSO LICENÇA PATERNIDADE	1X	R\$ 350,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR, SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	PARTICIPATIVO SEM UNIDADE MÓVEL		SERÁ DISPONIBILIZADO DESCONTOS SIGNIFICATIVO PARA TODOS OS SERVIÇOS RELACIONADOS À MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.

BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO REGISTRO DE PONTO REMOTO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO PLATAFORMA PARA FACILITAR E AGILIZAR O REGISTRO E CONTROLE DE PONTO DOS COLABORADORES INTERNOS OU EXTERNOS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM APLICATIVO INSTALADO NO CELULAR DOS TRABALHADORES DO SEGMENTO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (EMPRESA)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA TOMADA DE DECISÕES
BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE OUTRAS EMPRESAS PARA TOMADA DE DECISÕES
BENEFÍCIO REDUÇÃO DE CUSTO POR ENERGIA SUSTENTÁVEL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO À EMPRESA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ATRAVÉS DE DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NO MERCADO LIVRE DE ENERGIA. PARA EMPRESAS QUE POSSUÍM DESPESAS COM ENERGIA ACIMA DE R\$4.000,00 POR MÊS EM ALTA-TENSÃO, SEM RESTRIÇÕES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, COM ACESSO À INTERNET PÚBLICA OU PRIVADA NAS PROXIMIDADES E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL N. 1.000/2021, RECEBERÃO DESCONTOS DE PELO MENOS 18%.

§ 13º. A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros benefícios para redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custo mensal do benefício aqui praticado.

§ 14º. **BSF COMPLEMENTAR – CONTRAPARTIDA - PARA EMPRESAS NO LUCRO REAL OU PRESUMIDO** - Visando atender especificidades de várias empresas, em especial aquelas enquadradas em lucro real e presumido ou faturamento acima de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) fica estabelecido para estas empresas, como contrapartida, a possibilidade de benefício complementar, mediante ao pagamento adicional de **R\$ 31,40 (trinta e um reais e quarenta centavos)**, por trabalhador que possua, sem distinção, conforme tabela a seguir:

- Tal complemento deverá ser solicitado pelo **WhatsApp (19) 99600-0620** ou no e-mail **atendimento@beneficiosocial.com.br**, quando então seu plano de benefícios será migrado perfazendo um total de **R\$ 60,27 (sessenta reais e vinte e sete centavos)** mensal por trabalhador.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES (EMPRESAS COM LUCRO REAL E PRESUMIDO NO REPIS)			
BENEFÍCIOS EXTRAS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO CASAMENTO	1X	R\$ 300,00	EM CASO DE CASAMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO E SEM QUALQUER BUROCRACIA.
BENEFÍCIO ORIENTAÇÃO	1X	R\$ 2.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, ATENDIMENTO COM UM ASSISTENTE SOCIAL PROFISSIONAL, VISANDO A REESTRUTURAÇÃO FAMILIAR COM ORIENTAÇÕES SOBRE ATENDIMENTOS SOCIAIS DISPONÍVEIS NO MUNICÍPIO.
BENEFÍCIO AUXÍLIO BABÁ	1X	R\$ 150,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR(A), APÓS O PERÍODO DE QUATRO MESES DO NASCIMENTO DO BEBÊ, UMA VERBA PARA AUXILIAR NAS DESPESAS COM A CUIDADORA/ BABÁ, EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA.

CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUIRÁ TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA PARA TODOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, COM O OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS.
BENEFÍCIO CLUBE DE DESCONTOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO ATRAVÉS DE APLICATIVO A UMA REDE DE ESTABELECIMENTOS QUE POSSIBILITAM DESCONTOS EM LOJAS ON-LINE E FÍSICAS EM TODO O PAÍS, COM OBJETIVO GERAR ECONOMIA E AUMENTAR A CAPACIDADE DE COMPRA DOS TRABALHADORES.

BENEFÍCIOS EXTRAS PARA AS EMPRESAS - (EMPRESAS COM LUCRO REAL E PRESUMIDO NO REPIS)		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIÇÃO
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ASSESSORIA MENSAL COM ENTREGA DO E-SOCIAL	SERÁ DISPONIBILIZADO À MATRIZ OU SEDE DA EMPRESA, SEM CUSTOS, O PCMSO, OS EXAMES CLÍNICOS - ASO (ADMISSÃO, PERIÓDICOS, DEMISSÃO, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO), SUPORTE AO SETOR JURÍDICO, MÉDICO RESPONSÁVEL, RELATÓRIO ANUAL NO MODELO E-SOCIAL, ENVIO DO ARQUIVO XML AO E-SOCIAL E ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO POR 20 ANOS. OS DEMAIS SERVIÇOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS, ASSIM COMO OS EXAMES COMPLEMENTARES, PGR, LTCAT E OUTROS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS NRs DO MTE. CASO A EMPRESA OPTE EM PERMANECER COM A SUA CLÍNICA PRESTADORA DE SERVIÇOS, OS EXAMES CLÍNICOS - ASO, SERÃO REEMBOLSADOS EM VALORES A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENIENTES, BASTANDO ENCAMINHAR OS EXAMES EFETUADOS ATRAVÉS DA PLATAFORMA ON LINE.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.

RELACIONAMENTO SINDICAIS

CLAUSULA 10ª - CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA/ NEGOCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão de todos empregados que forem beneficiados pela presente convenção coletiva de trabalho, filiados ou não filiados, conforme artigo 513, alínea "e" da CLT, respaldado no princípio constitucional da isonomia, da solidariedade, da boa-fé objetiva e da função social da contratação coletiva, amparado no inciso XXVI do artigo 7º da CF/88, conforme disposto nos incisos II e III do artigo 8º da CF/88, com fundamento nos termos expressos na Nota Técnica n. 09 de 22 de maio de 2024, da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical - CONALIS, e em cumprimento a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 935 de Repercussão Geral), autos 0000046-05.2011.5.09.0009, ARE 1018459: "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição". Desta forma estando a contribuição vinculada diretamente as negociações coletivas, são devidos por filiados e não filiados, desde que garantido o direito a oposição, o qual também já foi de acordo formalizado no acordo judicial com o Ministério Público do Trabalho de São José dos Campos, nos autos da Ação Civil Pública 0000238.65.2013.5.15.0084 e, conforme decisão aprovada pelos trabalhadores da categoria, filiados e não filiados, na Assembleia Geral Extraordinária

§1º. É devido o desconto da CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA/ NEGOCIAL de 2% (dois por cento) mensalmente sobre o salário contratual do trabalhador, inclusive sobre o 13º salário, limitando-se ao máximo de desconto de R\$ 73,00 (setenta e três reais).

§2º. O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA/ NEGOCIAL pela empresa deverá ser feito em favor do SINTHORESVO, em conta vinculadas e guias próprias fornecidas pela Entidade.

§3º. A retenção pela empresa será feita em folha de pagamento e pago até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de multa por descumprimento desta cláusula no importe de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da correção monetária do valor devido, na forma da lei, observado o limite previsto no Código Civil Brasileiro. Caso haja problema no pagamento do boleto bancário, favor contatar o Departamento Financeiro nos telefones 17-3422-6136.

§4º. Para o fim de oposição, conforme deliberado na assembleia geral dos trabalhadores, ficou estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias corridos para o trabalhador apresentar carta de oposição ao desconto da contribuição, com início em 25/03/2025 e término em 14/04/2025. A carta de oposição deve ser obrigatoriamente apresentada de forma individual, escrita a punho, com identificação do trabalhador (nome e RG ou CPF, nome da empresa e CNPJ), devendo ser protocolada junto a Sede do Sindicato ou na sub-sede, comprometendo-se este a providenciar imediatamente junto à empresa a interrupção do desconto. As oposições apresentadas

mediante listas, carta impressa, correios, cartório, e-mail ou por qualquer outro meio serão consideradas desacato à Assembleia e nula de pleno direito na forma do artigo 9º da CLT.

§5º. Aos empregados não filiados que comprovadamente permaneceram afastados do trabalho por motivo de férias, afastamento previdenciário ou licença maternidade no período acima, fica assegurado o prazo de 20 (vinte) dias corridos para exercerem o direito de oposição ao desconto, a contar da data do retorno ao trabalho. O trabalhador admitido após a data base, poderá manifestar o direito de oposição no prazo de 20 dias corridos, iniciando a contagem do prazo na data do registro na carteira de trabalho, sendo obrigatório a apresentação desse documento no ato do protocolo da oposição.

§6º. Fica esclarecido para os fins de direito que a negociação coletiva é direito fundamental social dos trabalhadores (art. 7º, XXVI e 8º, VI, da CF) e que, ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais de toda categoria, o qual negocia e participa compulsoriamente das negociações coletivas, firmando instrumentos normativos que valem para todos os representados, associados ou não associados conforme disposto no artigo 08º, III e IV da CF e art. 611 da CLT. Que a atividade sindical em prol da defesa dos interesses da categoria requer fonte de financiamento legítima, a qual é regulamentada e definida em assembleia geral extraordinária regularmente convocada para esse fim. Por fim, fica esclarecido que a reforma trabalhista (Lei 13.467/2017) não revogou o artigo 513, "e" da CLT, além do que estipula a prevalência do negociado sobre o legislado.

§7º. Caso haja ação judicial em desfavor da empresa com decisão final transitada em julgada, que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados a título de CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA/ NEGOCIAL, o Sindicato profissional, efetivo beneficiário dos repasses, assume a condição de devedor solidário juntamente com a empresa, bem como, a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, sobre o valor da restituição, ela poderá cobrar do Sindicato profissional, desde que a empresa informe ao Sindicato profissional, por escrito dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação para pagamento dos valores apresentados pelo empregado, devendo o Sindicato fazer o ressarcimento à Empresa ou caso existam crédito a favor do Sindicato Profissional, devidos pela empresa, poderá promover a compensação com os valores que devam ser a ele repassados, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias.

CLAUSULA 11ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL PATRONAL

§1º. A Contribuição Assistencial/Negocial Patronal, em favor da FHORESP/SinHoRes Votuporanga e Região, (Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de São Paulo, subsidiariamente ao Sindicato Empresarial de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Votuporanga e Região) é de cumprimento obrigatório para todas as empresas de meios de hospedagem, bares, restaurantes, alimentação, padarias que servem refeições, buffets, casas noturnas e demais empresas de alimentos, bebidas à varejo e lazer em geral, estabelecidas nos municípios de atuação do sindicato empresarial.

- I. Nesse sentido, o E. Supremo Tribunal Federal no recente julgamento do Tema 935, com repercussão geral, modificou seu entendimento passando a admitir a imposição da contribuição assistencial prevista no artigo 513 da CLT, inclusive aos não filiados ao sistema sindical.
- a) Na hipótese de decisão judicial, modulação dos efeitos do julgamento do STF, cujo acórdão ainda não havia sido publicado quando da formalização desta CCT, ou nova legislação regulamentando a matéria fica autorizada, se necessário, a revisão da presente cláusula, inclusive em sede de Termo de Aditivo, de forma a adequar-se ao novo regramento;
- II. Obriga filiados e não filiados, sem qualquer exceção, conforme previsto no artigo 513, alínea "e", da CLT, combinado com o artigo 8º, da Constituição Federal, bem como, previsão expressa nesta Convenção Coletiva de Trabalho 2024-2026 (e anteriores), que possui força de lei e, especialmente, pela aprovação em AGE – Assembleia Geral Extraordinária da categoria.
- III. O artigo 611-B da CLT enumera de modo taxativo sobre quais questões as negociações coletivas não poderão contemplar e dentre esses itens não se encontra qualquer vedação ou restrição ao estabelecimento, em norma coletiva, de cobrança de outras contribuições sindicais patronais de forma compulsória para a categoria econômica;
- IV. A reforma trabalhista (Lei 13.467/2017) ampliou a responsabilidade das entidades sindicais na defesa dos interesses da categoria econômica ao estabelecer a prevalência do negociado sobre o legislado, conferindo à CCT – Convenção - 41 - Coletiva de Trabalho superioridade em relação a legislação vigente, nos termos do artigo 611-A, ou seja, a norma coletiva que a veicula tem força de lei;
- V. A Contribuição Assistencial/Negocial, deve ser recolhida mensalmente até o dia 10, da seguinte forma:

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL MENSAL: A PARTIR DE JULHO/2024	
Número de empregados	Valor mensal por empregado
MEI (com ou sem empregado) E DEMAIS EMPRESAS	R\$ 9 (nove reais)

TETO MÁXIMO MENSAL POR EMPRESA	R\$ 2.000 (dois mil reais) por empresa
---------------------------------------	---

- a) Todas as empresas, independentemente do regime tributário a que estejam submetidas, recolherão mensalmente R\$9,00 reais (nove) por empregado que possua, respeitado o teto de R\$2.000,00 reais (dois mil);
- b) A Matriz deverá recolher a Contribuição para si e por tantas quantas forem as filiais. Por exemplo, uma matriz com duas filiais, recolherá 3 (três) Contribuições Patronais, calculada sobre número de empregados;
- VI. Com o intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos dos escritórios de contabilidade, a Contribuição Assistencial/Negocial Patronal poderá ser recolhida juntamente com o custeio mensal do plano Benefício Social Familiar BSF, previsto na Cláusula 23ª, disponibilizado no website: www.beneficiosocial.com.br;
- a) O não pagamento até o dia 10 de cada mês sujeitará o inadimplente à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o total devido, acrescido de juros à razão de 0,33% ao dia (1% ao mês ou 12% ao ano), podendo ainda ser levada a protesto da dívida e negativação do nome da empresa junto aos órgãos de proteção ao crédito;
- b) O recolhimento é devido, ainda que vencido o presente instrumento coletivo.
- VII. A cobrança da Contribuição Assistencial / Negocial de toda a categoria econômica seguirá os regramentos impostos por lei ou determinação judicial e aprovação em Assembleia Geral da Categoria.
- a) O custeio do Sindicato patronal por todos os membros da categoria econômica, sindicalizados ou não, não implica, de forma alguma, em afronta ao princípio da liberdade sindical, em especial, porque o recolhimento da contribuição assistencial/negocial não configura sindicalização automática.
- §2º. DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL** - Ficam sujeitas à Contribuição Sindical Patronal, em favor da FHORESP/SinHoRes Votupuranga e Região, todas as empresas de hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lanchonetes, churrascarias, pizzarias, choperias, pastelarias, costelarias, buffets, rotisserias, cafés, casas de chá e lanches, sorveterias, docerias, confeitarias, trailers, hospedarias, pensões, motéis, drive-in e fast-foods, estabelecidas nos municípios de atuação do sindicato empresarial, uma vez que é prevista no artigo 580, da CLT, consoante autorização expressa da categoria econômica outorgada na AGE – Assembleia Geral Extraordinária, além de previsão expressa nesta Convenção Coletiva 2024-2026.
- I. A chamada "Reforma Trabalhista", modificou a natureza jurídica da Contribuição Sindical (Imposto Sindical), conferindo eletividade, mas não a extinguiu;
- II. A cobrança ocorrerá anualmente, até o dia 31 do mês de JANEIRO, da seguinte forma:
- a) Os respectivos valores, reajustados periodicamente, constam na tabela fornecida pela CNTur – Confederação Nacional de Turismo, conforme o enquadramento do capital social de cada empresa e estão disponíveis no website do SinHoRes, juntamente com uma explicação sobre a forma de cálculo, conforme a tabela abaixo, praticada em janeiro de 2024

Valor Base: R\$ 517,84 CLASSE

CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ALÍQUOTA	PARCELA A ADICIONAR
1 de 0,01 a 38.838,00	Contr. Mínima	R\$ 310,70
2 de 38.838,01 a 77.676,00	0,80%	-
3 de 77.676,01 a 776.760,00	0,20%	R\$ 466,06
4 de 776.760,01 a 7.767.600,00	0,10%	R\$ 1.242,82
5 de 7.767.600,01 a 414.272.000,00	0,02%	R\$ 63.383,62
6 de 414.272.000,01 em diante	Contr. Máxima	R\$ 146.238,02

- b) A Matriz recolhe a Contribuição para si e por tantas quantas forem as filiais. Por exemplo, uma matriz com duas filiais, recolherá 3 (três) Contribuições Sindicais Patronais;
- c) As empresas poderão solicitar o respectivo boleto, até a data de seu vencimento (31.01), ao SinHoRes, emitidos diretamente no site da entidade ou enviados via correio ou e-mail.

§3º. Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados das empresas é para o fim exclusivo das contribuições sindicais/negocial e comunicação da entidade com as empresas, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

REGRAS DE NEGOCIAÇÃO, DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 12ª - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CCT 2024/2026

sindicato empresarial, uma vez que é prevista no artigo 580, da CLT, consoante autorização expressa da categoria econômica outorgada na AGE – Assembleia Geral Extraordinária, além de previsão expressa nesta Convenção Coletiva 2024-2026.

- I. A chamada "Reforma Trabalhista", modificou a natureza jurídica da Contribuição Sindical (Imposto Sindical), conferindo eletividade, mas não a extinguiu;
- II. A cobrança ocorrerá anualmente, até o dia 31 do mês de JANEIRO, da seguinte forma:
 - a) Os respectivos valores, reajustados periodicamente, constam na tabela fornecida pela CNTur – Confederação Nacional de Turismo, conforme o enquadramento do capital social de cada empresa e estão disponíveis no website do SinHoRes, juntamente com uma explicação sobre a forma de cálculo, conforme a tabela abaixo, praticada em janeiro de 2024

Valor Base: R\$ 5.17,84 CLASSE

	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ALÍQUOTA	PARCELA A ADICIONAR
1	de 0,01 a 38.838,00	Contr. Mínima	R\$ 310,70
2	de 38.838,01 a 77.676,00	0,80%	
3	de 77.676,01 a 776.760,00	0,20%	R\$ 466,06
4	de 776.760,01 a 77.676.000,00	0,10%	R\$ 1.242,82
5	de 77.676.000,01 a 414.272.000,00	0,02%	R\$ 63.383,52
6	de 414.272.000,01 em diante	Contr. Máxima	R\$ 146.238,02

- b) A Matriz recolhe a Contribuição para si e por tantas quantas forem as filiais. Por exemplo, uma matriz com duas filiais, recolherá 3 (três) Contribuições Sindicais Patronais;
 - c) As empresas poderão solicitar o respectivo boleto, até a data de seu vencimento (31.01), ao SinHoRes, emitidos diretamente no site da entidade ou enviados via correio ou e-mail.
- §3º. Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados das empresas é para o fim exclusivo das contribuições sindicais/negocial e comunicação da entidade com as empresas, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

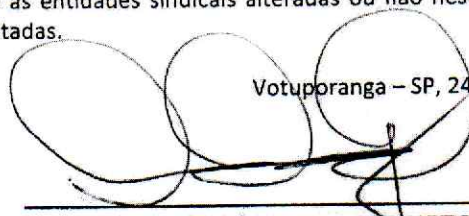
REGRAS DE NEGOCIAÇÃO, DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 12ª - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS DA CCT 2024/2026

Todas as cláusulas existentes na CCT 2024/2026 ajustada entre as entidades sindicais alteradas ou não neste aditivo, ficam mantidas, em direito e obrigações, com as ressalvas aqui apresentadas.



CELSON ANTONIO TERUEL
Presidente do SINTHORESVO



CLAUDINO VELLOSO BORGES NETO
Presidente da FHORESP

Votuporanga – SP, 24 de março 2025.